

PARECER JURÍDICO

Referência: Projetos de Lei nº 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068 e 069/2017.

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: “Concede Título de Cidadania Honorária do Município de Guanhães”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, os Projetos de Lei acima citados, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo conceder Títulos de Cidadania Honorária do Município de Guanhães.

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe a LOM e o regimento Interno.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. DA PROPOSTA

Os presentes Projetos de Lei Ordinária, propostos pelos membros do Poder Legislativo Municipal de Guanhães, visam conceder Título de Cidadania Honorária do Município de Guanhães.

Alcides

2

2.3. DO QUORUM

Para aprovação dos Projetos serão necessários o voto favorável de dois terços dos vereadores membros da Câmara, conforme dispõe a alínea i, do Inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

2.4. DAS COMISSÕES PERMANENTES

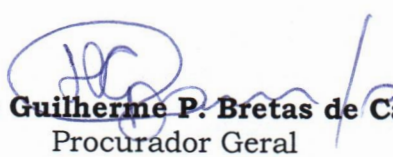
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Especial criada para esta finalidade específica.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica dos Projetos de Lei nº. 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068 e 069/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 01 de dezembro de 2017


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto